



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002
DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Casa Legislativa, os procedimentos necessários ao controle de utilização dos veículos oficiais;

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua MESA DIRETORA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o uso, a guarda, o controle e a conservação dos veículos oficiais pertencentes ou colocados à disposição da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para fins particulares, eleitorais ou estranhos ao interesse público.

Art. 3º Poderão utilizar os veículos oficiais, observadas as disposições desta Resolução:

- I – os Vereadores, no exercício do mandato;
- II – os servidores da Câmara Municipal, quando em serviço autorizado;
- III – terceiros, desde que servidor público ou equiparado, excepcionalmente, quando a serviço da Câmara e mediante autorização expressa da Presidência ou da autoridade por ela designada.

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais dependerá de prévia autorização da autoridade competente, devendo ser registrada em controle próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação do condutor;
- II – data e horário de saída e retorno;
- III – destino e finalidade do deslocamento;
- IV – quilometragem inicial e final.

Art. 5º Os veículos oficiais deverão ser conduzidos exclusivamente pelos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, habilitados e devidamente autorizados pela Administração da Câmara, que responderão por infrações de trânsito, danos decorrentes de uso indevido e demais irregularidades, na forma da legislação vigente.

Art. 6º É proibida:

- I – a utilização de veículos oficiais para transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

MPN



II – o uso do veículo fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, salvo em serviço previamente autorizado;

III – o empréstimo ou cessão do veículo a terceiros não autorizados.

Art. 7º Compete ao setor administrativo responsável pela frota:

I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos veículos;

II – providenciar revisões, abastecimento e reparos necessários;

III – manter atualizados os registros de utilização e manutenção;

IV – comunicar à Presidência quaisquer irregularidades constatadas

Art. 8º O uso indevido dos veículos oficiais sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande.

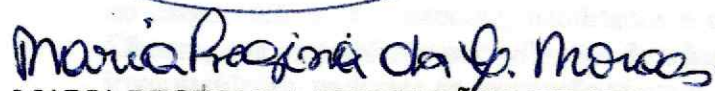
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

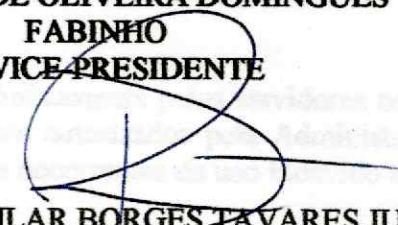
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de janeiro de 2026.


PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES
ROGÉRIO GOMES
PRESIDENTE


JOSE ANTÔNIO DA SILVA
REPOLHINHO
1º VICE-PRESIDENTE


FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
FABINHO
2º VICE-PRESIDENTE


MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO MORAES
REGININHA
1ª SECRETÁRIA


RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR
JUQUINHA
2º SECRETÁRIO